



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO:</b> Fábio Eduardo Moreira		
<b>EMENTA:</b> Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema brasileiro de ensino os feitos por Fábio Eduardo Moreira, na cidade de Milão, Itália.		
<b>RELATOR:</b> Edgar Linhares Lima		
<b>SPU N°</b> 04360461-7	<b>PARECER N°</b> 0011/2005	<b>APROVADO EM:</b> 12.01.2005

## **I – RELATÓRIO**

Fábio Eduardo Moreira, residente na Rua Silva Jatahy, 735, Meireles, CEP: 60065-150, nesta Capital, requer que sejam reconhecidos por este Conselho, como equivalentes aos do sistema de ensino brasileiro os estudos que fez no Instituto Público de Formação Profissional para os Serviços da Publicidade Marcello Dudovich de Milano, Itália, conforme diploma emitido pelo Ministero Della Publica Istruzione.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O requerente, após concluir o ensino fundamental no Brasil, ingressou no Instituto Público de Formação Profissional para os Serviços da Publicidade Marcello Dudovich de Milano, durante três anos (1995 a 1998), concluindo o curso de Operador Gráfico-Publicitário, e recebendo o diploma de qualificação profissional. Nos termos do acordo bilateral Brasil-Itália, os diplomas profissionais de um país é reconhecido pelo outro, mediante avaliação. O diploma apresentado tem as especificações necessárias.

## **III – VOTO DO RELATOR**

Visto e relatado, sou de parecer que os estudos certificados pela documentação apresentada sejam equivalentes aos estudos do sistema brasileiro de ensino, podendo o aluno Fábio Eduardo Moreira prosseguir estudos em curso superior, respeitadas todas as exigências do processo seletivo.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0011/2005

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de janeiro de 2005.



**EDGAR LINHARES LIMA**  
Relator e Presidente da Câmara

PARECER Nº 0011/2005  
SPU Nº 04360461-7  
APROVADO EM: 12.01.2005



**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC